



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-00002
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180058

Aos vinte e dois dia(s) do mês de janeiro de dois mil e dezoito, o Município de MÃE DO RIO, com sede no COMPLEXO ADMINISTRATIVO 998, SANTO ANTÔNIO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-00002**, RESOLVE registrar os preços para (**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ.**), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de preços para futuro e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ.

Empresa: POLYMEDH EIRELI-EPP; C.N.P.J. nº 63.848.345/0001-10, estabelecida à AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 2980 - 1º ANDAR SALA 01, CENTRO, Castanhal PA, (91) 3721-3275, representada neste ato pelo Sr(a). MARLENE MARIANO GRIPP, C.P.F. nº 243.721.962-53, R.G. nº 1322142 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	CARBAMAZEPINA 200MG - Marca.: CRISTALIA CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	96,000.00	0,250	24.000,00
00004	CARBONATO DE LÍTIO 300MG. - Marca.: HIPOLABOR CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMPRIMIDO	36,000.00	0,340	12.240,00
00005	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG - Marca.: CRISTA LIA	COMPRIMIDO	24,000.00	0,120	2.880,00
00006	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG CLORIDRATO DE BIPERIDENO-2MG - Marca.: CRISTALIA CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO	24,000.00	0,320	7.680,00
00007	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG - Marca.: CRIST ALIA	COMPRIMIDO	60,000.00	0,330	19.800,00
00010	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML INJETÁVEL - Mar ca.: CRISTALIA	AMPOLA	1,200.00	2,490	2.988,00
00014	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML INJETÁVEL DIAZEPAM 5 MG/ML INJETÁVEL - Marca.: SANTISA DIAZEPAM 5 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	2,500.00	0,800	2.000,00
00015	FENITOÍNA SÓDICA 100MG - Marca.: CRISTALIA FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	COMPRIMIDO	24,000.00	0,370	8.880,00
00016	FENOBARBITAL 100MG - Marca.: CRISTALIA FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	96,000.00	0,200	19.200,00
00017	FENOBARBITAL 100MG/ML INJETÁVEL - Marca.: CRISTALI A	AMPOLA	1,200.00	2,740	3.288,00
00019	FENOBARBITAL 100MG/ML INJETÁVEL HALOPERIDOL 1 MG. - Marca.: CRISTALIA HALOPERIDOL 1 MG	COMPRIMIDO	25,000.00	0,250	6.250,00
00021	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	600.00	1,420	852,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



00022	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJETÁVEL - Marca.: AMPOLA CRISTALIA	UNIDADE	600.00	11,110	6.666,00
00024	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJETÁVEL LEVODOPA+CARBIDOPA 250MG+25MG - Marca.: CRISTALIA LEVODOPA+CARBIDOPA 250MG+25MG	COMPRESSO	15,000.00	1,340	20.100,00
00025	VALPROATO DE SÓDIO 57,624MG XAROPE - Marca.: HIPOL ABOR	FRASCO	600.00	5,800	3.480,00
00032	VALPROATO DE SÓDIO 57,624MG XAROPE HALDOL GTS - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	3,000.00	4,200	12.600,00
00034	LEVOZINE 100MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRESSO	10,000.00	1,400	14.000,00
00037	LAMOTRIGINA 100MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRESSO	3,600.00	0,900	3.240,00
00038	MIDAZOLAN 15MG/3ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	6,000.00	1,750	10.500,00
00040	PROMETAZINA 25MG SOL. INJ. - Marca.: SANVAL	AMPOLA	600.00	2,880	1.728,00
00041	RISPERIDONA 1MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRESSO	24,000.00	0,330	7.920,00
00042	RISPERIDONA 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRESSO	24,000.00	0,380	9.120,00
00043	RISPERIDONA 3MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRESSO	6,000.00	0,450	2.700,00
00047	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG - Marca.: GEOLAB	COMPRESSO	2,000.00	1,080	2.160,00
VALOR TOTAL R\$					204.272,00

Empresa: R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA - EPP; C.N.P.J. n° 83.929.976/0001-70, estabelecida à CJ CATALINA TRAVESSA 14, 182, MANGUEIRÃO, Belém PA, (91) 99968-5722, representada neste ato pelo Sr(a). ALEXANDRE ANJOS DE SOUZA, C.P.F. n° 580.899.342-34, R.G. n° 2359545 PC/PA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG - Marca.: ABBOTT ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG	COMPRESSO	36,000.00	1,230	44.280,00
00003	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: u.Q uimica	FRASCO	12,000.00	17,060	204.720,00
00008	CARBAMAZEPINA 20MG/ ML SUSPENSÃO ORAL CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG - Marca.: Cristal ia	COMPRESSO	60,000.00	0,320	19.200,00
00009	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 400MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: Cristalia	FRASCO	2,400.00	6,800	16.320,00
00011	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 400 MG/ML SOLUÇÃO ORAL CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG - Marca.: Teuto	CÁPSULA	20,000.00	0,150	3.000,00
00012	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG				
00013	DIAZEPAM 10 MG - Marca.: Cristalia	COMPRESSO	60,000.00	0,080	4.800,00
00018	DIAZEPAM 5 MG - Marca.: Cristalia DIAZEPAM 5 MG	COMPRESSO	60,000.00	0,070	4.200,00
00018	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL. - Marca.: Cris talia	FRASCO	10,000.00	4,150	41.500,00
00020	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL HALOPERIDOL 5MG - Marca.: Cristalia	COMPRESSO	36,000.00	0,190	6.840,00
00023	HALOPERIDOL 5MG LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML INJETÁVEL - Marca.: C ristalia	AMPOLA	1,200.00	2,680	3.216,00
00026	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML INJETÁVEL CLOZAPINA 100MG - Marca.: Cristalia	COMPRESSO	4,000.00	5,900	23.600,00
00027	CLONAZEPAN 0,5MG - Marca.: Cristalia	COMPRESSO	36,000.00	0,130	4.680,00
00028	CLONAZEPAM 2 MG - Marca.: Cristalia	COMPRESSO	60,000.00	0,150	9.000,00
00029	CLONAZEPAN GOTAS - Marca.: Donaduzzi	FRASCO	20,000.00	4,200	84.000,00
00030	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML - Marca.: Teuto	AMPOLA	6,000.00	0,980	5.880,00
00031	ESCITALOPRAM 20MG - Marca.: Medley	COMPRESSO	24,000.00	2,230	53.520,00
00033	IMIPRAMINA 25MG COMP. - Marca.: Cristalia	CÁPSULA	12,000.00	0,470	5.640,00
00035	LEVOZINE 50MG - Marca.: Cristalia	COMPRESSO	10,000.00	0,570	5.700,00
00036	LAMOTRIGINA 50MG. - Marca.: Medley	COMPRESSO	3,600.00	1,300	4.680,00
00039	PAROXETINA 20MG - Marca.: Cristalia	COMPRESSO	12,000.00	0,590	7.080,00
00044	RISPERIDONA SOLUÇÃO 1MG - Marca.: Cristalia	FRASCO	4,000.00	20,300	81.200,00
00045	RITALINA 10MG - Marca.: Novartis	COMPRESSO	6,000.00	1,280	7.680,00
00046	CITALOPRAM 10MG - Marca.: Geolab	COMPRESSO	20,000.00	0,690	13.800,00
VALOR TOTAL R\$					654.536,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-00002, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da



entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;



Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA



As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-00002 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MÃE DO RIO-PA, 29 DE JANEIRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. nº 12.051.023/0001-04
CONTRATANTE

POLYMEDH EIRELI-EPP
C.N.P.J. nº 63.848.345/0001-10
CONTRATADO

R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 83.929.976/0001-70
CONTRATADO